

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Portaria nº 499 de 14 de novembro de 2022

Institui o Calendário Florestal, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, com período de restrição para realização das atividades de corte, arraste e transporte, no período chuvoso, para o Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, Plano de Exploração Florestal para o Uso Alternativo do Solo - PEF e Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF em Rondônia e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41 a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e Decreto de nomeação de 15 de fevereiro de 2022, Ed. 32 de 17.02.2022.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII, do caput, e, do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, e, altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, ao cumprir a missão de salvaguardar os recursos ambientais, deve buscar o ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social, tendo como uma de suas finalidades básicas monitorar a qualidade ambiental, oferecendo subsídios e medidas que permitam a sustentabilidade socioeconômica e ecológica do Estado de Rondônia, conforme estabelece o Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** os projetos florestais passíveis de autorização como Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, Planos de Exploração Florestal para o Uso Alternativo do Solo - PEF e Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF, são submetidos ao licenciamento ambiental na SEDAM através da Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal - CODEF;

**CONSIDERANDO** o art. 14 da Resolução CONAMA nº 406 de 02 de fevereiro de 2009 que estabeleceu parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;

**CONSIDERANDO** que a instrução normativa do MMA nº 21, de 26 de dezembro de 2014, em seu artigo 1º, dispõe que o Documento de Origem Florestal - DOF constitui-se licença eletrônica obrigatória para o transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, na forma do seu Anexo I;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 que estabeleceu o Documento de Origem Florestal - DOF como a única licença válida para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos de origem florestal, observando-se a legislação pertinente às florestas plantadas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 que estabeleceu em âmbito nacional, do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE em todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa IBAMA nº 21 de 23 de dezembro de 2014 que instituiu o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEDAM nº 35 de 20 de fevereiro de 2018, que estabeleceu o calendário para Exploração Florestal no âmbito do Estado de Rondônia, com o período de restrição para as atividades de exploração florestal compreendido entre 1º de janeiro e 31 de março de cada ano;

**CONSIDERANDO** o art. 10 do Decreto Estadual nº 23.481 de 28 de dezembro de 2018 que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável nas florestas primitivas e suas formas de sucessão no Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEDAM nº 77 de 13 de fevereiro de 2020 que estabelece os procedimentos e critérios, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, necessários para análise técnica de solicitações referentes aos serviços disponíveis no Sistema DOF, realizados na Coordenadoria de Proteção Ambiental - COPAM, regular procedimento que garante a ordem de controle sobre operações de produtos e subprodutos oriundos de manejos florestais dentro e fora do Estado;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEDAM nº 285 de 17 de junho de 2022 que dispõe sobre os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica para concessão da autorização de conversão do uso alternativo do solo em propriedades rurais nas do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o processo nº 0028.053457/2022-22, contendo o informe técnico, indicando as variações de precipitações, de modo a definir possíveis regiões e sub-regiões climáticas com o comportamento similar de precipitação mensal, devido à necessidade de ajustar novos períodos de restrição e safra no Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a Proposta da SEDAM conforme processo nº 0028.081542/2022-81 sobre alteração do calendário florestal enviado a representantes dos sindicatos do Setor Produtivo Madeireiro do Estado de Rondônia, Associação dos Engenheiros Florestais do Estado de Rondônia - AREF, Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de estabelecer os períodos de restrição para realização das atividades de corte, arraste e transporte, no período chuvoso, para os Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS e Planos de Exploração Florestal para o Uso Alternativo do solo - PEF, observando a

sazonalidade local, conforme art. 31 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 11 da Instrução Normativa nº 05, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério de Meio Ambiente, art. 14 da Resolução CONAMA nº 406/2009 e art. 10 do Decreto Estadual nº 23.481/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de procedimentos de apresentação do rastreamento da madeira de produtos e subprodutos florestais madeireiros, oriundos de Planos de Manejo Florestal Sustentável e aproveitamento de madeira oriunda de processos de Autorização de Uso Alternativo do Solo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a organização de pátios de produtos e subprodutos florestais madeireiros, de forma a permitir uma correta medição de volumes para o controle da fiscalização ambiental.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Calendário Florestal em Rondônia, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, com restrição as atividades de corte, arraste e transporte de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e de Projeto de Exploração Florestal Para Uso Alternativo do Solo – PEF e Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF, durante a estação das chuvas, objetivando à finalização antes do início da safra florestal e permitindo que a secretaria possa acompanhar, monitorar e controlar, de forma mais eficiente, a execução dos projetos florestais que forem aprovados.

Art. 2º As atividades de exploração florestal no âmbito do Estado de Rondônia obedecerão ao seguinte calendário:

§ 1º O período de **restrição para as atividades de exploração florestal fica compreendido entre 21 de dezembro a 21 de março** de cada ano;

§ 2º Durante o período de restrição não haverá emissão de Autorização de Exploração Florestal de PMFS/POA, PEF e AUMPF.

§ 3º O período de restrição não impede a continuidade dos trabalhos internos de análise processual e vistoria técnica de PMFS e de PEF, que poderão ser protocolados em qualquer época.

§ 4º O período de **safra florestal fica compreendido entre 22 de março a 20 de dezembro** de cada ano.

Art. 3º O Calendário Florestal em Rondônia não restringe as atividades de corte, arraste e transporte de produtos oriundos de florestas plantadas.

Art. 4º Os casos de excepcionalidade serão analisados pela SEDAM, no que se refere aos procedimentos complementares às atividades de Exploração Florestal quanto a autorização de Pátio de Estocagem Especial, durante o período de restrição para o devido transporte da madeira, nos casos de risco de perecimento do produto florestal, comprovado após vistoria técnica a ser realizada pelo Órgão Ambiental do Estado.

§ 1º Os requerimentos para autorização de pátio especial deverão ser protocolados até a data do fechamento do calendário, contendo no mínimo:

I - Requerimento padrão assinado pelo Responsável Técnico;

II - Responsável Técnico homologado e vinculado no SINAFLOR;

III - Romaneio de todos os indivíduos florestais, espécies, quantidade e volume existente para transporte em planilha;

IV - Declaração de corte, traçamento e dimensionamento do SINAFLOR e saldo da autorização no sistema DOF, em formato de planilha;

V - Croqui de acesso, demonstrando a viabilidade do transporte e

VI - Demonstrativo fotográfico do estoque;

VII - Taxas florestais;

VIII - Período necessário para transporte da madeira estocada.

§ 2º A autorização do pátio especial será indeferida quando:

I - A autorização de Exploração Florestal - AUTEX estiver vencida;

II - Houver ausência dos procedimentos técnicos do SINAFLOR e DOF;

III - As plaquetas da cadeia de custódia ilegível;

IV - Houver inviabilidade no transporte da madeira;

V - O erro for superior a 10% entre o romaneio apresentado e a vistoria técnica;

VI - Outros requisitos técnicos que a SEDAM julgar necessários;

VII - A madeira em toras e toretos não estiverem separadas por origem do produto e por espécie, admitido o empilhamento de até três espécies de madeira, desde que o número de cada espécie não seja superior a 20 (vinte) obedecendo a ordem de grandeza decrescente em relação ao seu comprimento, mantendo-se em alinhamento o lado da pilha que contenha os dados de identificação das toras.

VIII - As pilhas de madeira em tora e toretos não estiverem separadas entre si a, no mínimo, 1,5 metros de distância, de modo a permitir a atividade de vistoria e o trânsito de pessoas com segurança entre elas.

Art. 5º Os requerimentos para a Liberações de Pátio de Estocagem Especial serão obrigatoriamente submetidas à vistoria técnica prévia, com o objetivo de verificar em campo, de forma amostral, se as informações prestadas estão em conformidade com normas pré-estabelecidas e critérios técnicos exigidos pela SEDAM.

§ 1º As vistorias técnicas serão obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico ou por outro profissional por ele indicado, sob pena de não realização do ato, ficando o agendamento de outra vistoria condicionado ao pagamento de nova taxa;

§ 2º As vistorias técnicas serão realizadas por no mínimo dois profissionais do quadro técnico da SEDAM, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ter formação em Engenharia Florestal.

Art. 6º É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio da rastreabilidade da madeira em tora em todos os tipos de projetos aprovados no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobro.

§ 1º A plaqueta de cadeia de custódia deverá ser de material rígido de alta durabilidade, com numeração legível;

§ 2º A plaqueta da cadeia de custódia deverá ser fixada no toco e na base e topo da tora, logo

após o corte da árvore destinada ao abate;

§§ As toras e os toretes oriundos de exploração ou supressão florestal deverão estar devidamente identificados, com vistas a possibilitar o controle da origem da produção por meio do rastreamento da madeira através das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobro.

Art. 7º É obrigatório a adoção de todos os procedimentos técnicos do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, Documento de Origem Florestal – DOF e o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os processos do setor de base florestal.

§ 1º A SEDAM suspenderá as autorizações no DOF e SINAFLOR no primeiro dia útil da restrição florestal;

§ 2º A SEDAM desbloqueará as autorizações no DOF e SINAFLOR no primeiro dia útil da safra florestal;

§ 3º A SEDAM manterá bloqueada no Sinaflor, as autorizações que estiverem vencidas;

§ 4º A SEDAM manterá bloqueada as autorizações, que não apresentaram os Relatórios Semestrais.

Art. 8º A SEDAM através da Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal - CODEF estabelecerá o Roteiro Mínimo, contendo Termo de Referência para análise e autorização de pátio especial e de outros processos correlatos.

Art. 9º Ficam revogadas, a Portaria nº 35, de 20 de fevereiro de 2018 e a Portaria nº 32, de 02 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIEGO ENRIQUE GONÇALVES MONTEIRO**

Coordenador de Desenvolvimento Florestal

**MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, Secretário(a), em 16/11/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033628663** e o código CRC **040063B9**.